



Lei Complementar nº 401/2024
De 12 de abril de 2024

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 274/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos X e XI do artigo 9º da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos VII e VIII no artigo 7º da Lei Complementar nº 274/2014 com os seguintes textos:

“Art. 7º. (...)

VII - organizar eventos e solenidades;

VIII - planejar, coordenar, controlar e executar a divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo sua imagem por meio de veículos multimídia, tais como televisão, radiofonia, fotografia, Internet, publicações, bem como visitas monitoradas.”

Art. 3º - Fica alterado o caput artigo 22 da Lei Complementar nº 274/2014 com o seguinte texto:

“Art. 22. Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, cuja implementação se dará na medida em que seja possível sua fixação, a partir do número de vagas a serem disponibilizadas para concurso.”

Art. 4º - Inclui o caput artigo 23-C na Lei Complementar nº 274/2014 para constar os seguintes textos:

“Art. 23-C. É considerado efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II – casamento, por 8 (oito) dias consecutivos indicados no requerimento;

III – luto por 8 (oito) dias consecutivos por falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmãos, ente familiar sob mesmo teto ou dependente cadastrado nos arquivos da Câmara como tal;

IV – Licença Maternidade;

V – Licença Prêmio;

VI – Licença Paternidade, por 20 (vinte) dias a contar da data de nascimento do filho;

VII – Afastamento Compulsório, por determinação de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – convocações para cumprimento de serviços obrigatórios por norma legal.

Art. 5º - Fica alterado o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 26. (...)

§1º. (...)

IV - completar 09 (nove) faltas justificadas ao serviço, exceto as faltas abonadas do artigo 57, as descritas no artigo 23-C desta Lei Complementar e no artigo 473 da CLT;”





Art. 6º - Fica alterado o parágrafo 2º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 26. (...)

§2º. Havendo disponibilidade financeira, o empregado passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova progressão, retroagindo o benefício ao primeiro dia posterior a data final do bloco concedido, desde que aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e ratificada pela Mesa Diretora que publicará Portaria em até 30 (trinta) dias”

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo 5º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 26. (...)

§5º. Suspendem, desde a data inicial do atestado médico, a contagem do tempo para fins de progressão, os afastamentos médicos acima de 15 (quinze) dias contínuos e que gerem a concessão de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

Art. 8º - Fica incluído o parágrafo 6º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 26. (...)

§6º. Serão consideradas faltas justificadas, em período integral, as ausências parciais ao dia de expediente comprovadas por declaração médica que alcancem mais da metade do horário de labor do servidor, incluídos os períodos necessários para transporte.”

Art. 9º - Fica alterado o caput artigo 27 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 27. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 03 (três) membros, dos quais 01 (um) representará, obrigatoriamente, a Presidência, os demais serão 01 (um) representante da Diretoria Administrativa e Financeira e 01 (um) representante da Assessoria Jurídica.”

Art. 10 - Fica alterado o caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 28. A Comissão apurará a avaliação, os requisitos necessários, organizará e fará relatório direcionado à Presidência da Câmara, em 30 (trinta) dias, com a lista de empregados aprovados no critério de merecimento da Progressão, da Gratificação por Grau de Instrução e da Licença Prêmio.”

Art. 11 - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 28 da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 12 - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 28. (...)

§ 4º. O empregado que se julgar prejudicado poderá recorrer à Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, que se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com decisão final do Presidente da Câmara em 30 (trinta) dias.”

Art. 13 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:





“Art. 40. (...)

Parágrafo único. Não poderá ocupar Função de Confiança o servidor cuja a formação escolar seja incompatível com as atribuições da Função a ser desempenhada.”

Art. 14 - Fica revogado o artigo 42 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 15 - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 44. (...)

III - Cursos de Pós Graduação ou Mestrado com carga horária mínima de 360 horas, ou Doutorado com carga horária mínima de 450 horas: Adicional de 10% (dez por cento) para cada curso.”

Art. 16 - Fica alterado o caput artigo 44-A da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 44-A. Para computo de créditos nos termos do artigo 46, somente são necessários o requerimento, a dotação orçamentária, a apresentação de certificados de cursos e diplomas que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas por órgão oficial componente do Sistema Nacional de Educação, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo e sejam aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.”

Art. 17 - Fica incluído o parágrafo único no artigo 44-A da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 44-A. (...)

Parágrafo único. A Gratificação por Grau de Instrução será concedida e paga ao servidor a partir do pedido, desde que haja dotação orçamentária e o requerimento seja aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e ratificada pela Mesa Diretora que publicará Portaria em até 30 (trinta) dias.”

Art. 18 - Fica alterado o caput artigo 50 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 50. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à Municipalidade, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança.”

Art. 19 - Fica alterado o caput artigo 55 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 55. Desde a promulgação desta Lei, o (a) titular de emprego público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pilar de Sul, terá direito como prêmio de assiduidade, ao gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio por período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto descrito no ato do requerimento, desde que no respectivo período não ocorram as seguintes situações:”

Art. 20 - Fica alterado o inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 55. (...)

IV - não ultrapassar a soma de 30 (trinta) faltas justificadas e/ou abonadas, excetuadas as hipóteses descritas no artigo 23-C desta Lei Complementar e no artigo 473 da CLT;”





Art. 21 - Fica alterado o caput artigo 56 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 56. O período de 30 (trinta) dias de licença prêmio poderá ser usufruído de uma só vez, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da obtenção do direito, na forma do artigo anterior, sob pena de decadência do direito se não requerido.”

Art. 22 - Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 56 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 56. (...)

§4º. Períodos indeferidos ou simplesmente não utilizados como referência poderão ser objeto de novos requerimentos.”

Art. 23 - Fica alterado os requisitos do cargo de contador, consignadas no Anexo I - QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 274/2014, mantendo-se inalterada as demais informações do Anexo:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| EMPREGOS | QUANT. | REF. | JORNADA | REQUISITOS |
|----------|--------|------|---------|--|
| Contador | 02 | F | 40hs | Ensino Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho (CRC) |

Art. 24 - Ficam alteradas as atribuições do cargo em Comissão de “Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais” no Anexo VIII da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“ANEXO VIII. (...)

CARGO: DIRETOR DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente a Presidência da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional; assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários; assegurar as relações com os órgãos de comunicação social; organizar e coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal; assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas sessões plenárias; organizar eventos e solenidades; planejar, coordenar, controlar e executar a divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo sua imagem por meio de veículos multimídia, tais como televisão, radiofonia, fotografia, Internet, publicações, bem como visitas monitoradas; executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art. 25 - Ficam alteradas as atribuições da função de Confiança “Diretor Legislativo” no Anexo IX da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

“ANEXO IX. (...)

FUNÇÃO: DIRETOR LEGISLATIVO





ATRIBUIÇÕES: orientar, controlar e desempenhar as atribuições de acompanhamento do processo legislativo e de seus respectivos prazos de deliberação; prestar assessoramento técnico à Mesa na condução dos trabalhos do Plenário; organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, assegurando suas instruções; realizar, por determinação da Mesa, os estudos necessários à solução de questões de ordem; prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente ou pelos Vereadores, relativos ao andamento das proposições; publicar os atos e demais matérias relacionados com as atividades legislativas e parlamentares; planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas diretamente relacionadas às Comissões, os trabalhos parlamentares realizados nas sessões e reuniões do Plenário das Comissões; elaborar pareceres, estudos e proposições legislativas; prestar assessoramento técnico às Comissões e aos Vereadores; executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art. 26 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
BFFED1C0433446738CBEF0208188768D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BFFED1C0433446738CBEF0208188768D>